#VOZ DA DEMOCRACIA
ELEIÇOES 2024

PROPAGANDA ELEITORAL

Lei 9.504/97

Resolução TSE nº 23.610/2019

Resolução TSE nº 23.732/2024

Roberto Magno – CRE/MA

PROPAGANDA ELEITORAL

- **A partir de 16 de agosto de 2024.**

- A data é um marco para que todos os postulantes iniciem as campanhas de forma igualitária. **Até lá, qualquer publicidade ou manifestação com pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e é passível de multa.**

PRÉ-CAMPANHA

O que pode - antes do dia 16 agosto:

Desde que NÃO HAJA PEDIDO EXPRESSO DE VOTO:

- a menção à pretensa candidatura;

- a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;

- entrevistas, programas, debates, rádio, tv, internet;

- encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado;

- prévias partidárias, entre pré-candidatos;

PRÉ-CAMPANHA

Permitido, desde que NÃO HAJA PEDIDO EXPRESSO DE VOTO:

- A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- Reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido.

ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS - AGORA DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO DO TSE

Art. 3º-A. **Considera-se propaganda antecipada** passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem **contenha pedido explícito de voto**, ou que veicule **conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.** (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O **pedido explícito de voto não se limita** ao uso da locução **"vote em"**, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

O pedido explícito de voto pode ser identificado pelo uso de determinadas "palavras mágicas", como exemplo, "apoiem" e "elejam".

Respe nº 2931, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 03/12/2018.

PRÉ-CAMPANHA

Como identificar se uma divulgação é **propaganda antecipada**

Tem conteúdo eleitoral? Sim ou não

1- Há pedido de voto?

2- Trata-se de forma proibida em campanha?

3- A ação viola a igualdade entre os candidatos?

Se a resposta a qualquer das 3 perguntas for positiva, É PROPAGANDA ANTECIPADA. Caso contrário, a conduta é licita.

- Divulga a pré-camapnha? Exalta as qualidades pessoais? Indica ações realizadas ou que pretende realizar?

PRÉ-CAMPANHA

O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral é permitido durante a pré-campanha quando cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - o serviço seja contratado por partido político ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação;

II - não haja pedido explícito de voto;

III - **os gastos sejam moderados**, proporcionais e transparentes;

IV - sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha.

COMO CONTROLAR OS GASTOS DA PRÉ-CAMPANHA?

- NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS
- GASTOS MODERADOS
- **O EXCESSO PODERÁ SER INVESTIGADO POR MEIO DE AIJE**

- JULGAMENTO PELO TSE DO CASO DO **SENADOR SÉRGIO MORO** (21/05/2024) - RECURSOS NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE PARA MANTER A DECISÃO DO TRE/PR PELA AUSÊNCIA DE FRAUDE E ABUSO DE PODER ECONÔMICO.

- **CASSAÇÃO DA SENADORA SELMA ARRUDA** (10/12/2019) - DESPESAS DA PRÉ-CAMPANHA - 72% DO MONTANTE ARRECADADO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O USO DE CAIXA DOIS.

Proteção à liberdade de expressão de artistas e influenciadores:

- Possibilidade de **divulgação de posição política em shows**, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas naturais na *internet;*

- A proteção somete alcança a manifestação voluntária e gratuita, **vedada a contratação ou a remuneração** daquelas pessoas com a finalidade específica de divulgar conteúdos políticos-eleitorais em favor de terceiros.

SHOWS, SHOWMÍCIOS E EVENTOS DE ARRECADAÇÃO

Shows – permitida a divulgação de posição política

Proibida a realização de showmícios, art. 17, Res. 23.610/19.

Permitido eventos de arrecadação de recursos, com realização de discursos por candidatos(as) e apoiadores(as).

Diferenças de **showmícios X** eventos de arrecadação.

PROPAGANDA ELEITORAL

Início da campanha eleitoral: 16 de agosto de 2024

Bens Particulares

O que pode:

APENAS afixação de **adesivos** em automóveis, caminhões, motocicletas e **janelas residenciais**, de no máximo **0,5m² (meio metro quadrado).**

Deve ocorrer de forma espontânea e gratuita.

Deverá conter o **CNPJ ou CPF** do(a) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem

PROPAGANDA ELEITORAL

Adesivos em automóveis

O que não pode

Justaposição de adesivo que exceda 0,5m².

Envelopamento de veículo.

Nenhum outro tipo de propaganda em veículos, a não ser os adesivos.

PROPAGANDA ELEITORAL

Carro de som, minitrio e trio elétrico

O que pode:

Carro de som ou minitrio:

- **A partir do dia 16/08/2024 até as 22h do dia 05/10/2024**

O que não pode:

Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

- A propaganda gratuita no rádio e na TV no **1º turno: início em 30 de agosto e se encerrará em 3 de outubro.**
- **Propaganda em rede para cargo de prefeito, segunda-feira a sábado:**
- a) das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, na rádio;
- b) das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na televisão.
- **Propaganda eleitoral em inserções - 70 (setenta) minutos diários,** de segunda-feira a domingo**:**
- 42 minutos para cargo de prefeito;
- 28 minutos para cargo de vereador

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

- A propaganda gratuita no rádio e na TV no **2º turno: de 11 até 25 de outubro.**
- **Propaganda em rede para cargo de prefeito, segunda-feira a sábado:**
- a) das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, na rádio;
- b) das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na televisão.
- Será dividido igualitariamente entre os partidos, as federações ou as coligações que disputam o segundo turno**, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno**
- **Propaganda eleitoral em inserções - 25 (vinte e cinco) minutos diários,** de segunda-feira a domingo.

PROPAGANDA ELEITORAL

Propaganda eleitoral na internet

Regida pela livre manifestação do pensamento, **é vedado:**

- O anonimato;
- Ofensa à honra e imagem de candidatos(as), partidos, federações ou coligações, assegurado direito de resposta;
- Divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Desinformação:

- Pressupõe-se que o candidato/partido tenha verificado a fidedignidade da informação;

- É vedada a divulgação ou compartilhamento de **fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados** que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação.

Desinformação: *"informação amplamente disseminada e de natureza fraudulenta, que pode ter, ou não, o intuito de causar premeditado prejuízo ou danos resultantes de sua inveracidade". (RAIS, 2020).*

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Manipulação em campanhas eleitorais não é novidade, o que difere na internet?

- Velocidade do Compartilhamento;
- Grande quantidade de informações;
- Descentralização na produção de conteúdo;
- Atrativo: baixo custo.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Vedado na internet:

- Disparos em massa*;
- Propaganda paga, exceto impulsionamento de conteúdo;
- **O impulsionamento de conteúdo negativo é vedado**
- Propaganda, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas e sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Disparo em massa: envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea.

PROPAGANDA ELEITORAL INTERNET

Obrigações a serem cumpridas pelos provedores:

- Adoção e publicização de **medidas para impedir ou diminuir a circulação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados** que atinjam a integridade do processo eleitoral;

- Veiculação, por impulsionamento e sem custos, do conteúdo informativo que elucide o fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado.

NOVIDADE PARA 2024

Art. 9º-B e 9º-C da Res. 23.610/2019

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- PERMITIDA - inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons.

Dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

- VEDADA utilização para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

-Vedada deep fake* - art. 9º-c § 1º É proibido o uso, **para prejudicar ou para favorecer candidatura**, de conteúdo sintético em formato de **áudio, vídeo** ou combinação de ambos, que tenha sido **gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia** (deep fake). (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO nº 23.732/2024)

- Descumprimento pode gerar cassação de registro ou do mandato

Deepfake é uma técnica que utiliza recursos de inteligência artificial para substituir rostos em áudio, vídeos e imagens com o propósito de chegar o mais próximo possível da realidade.

ATOS DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL

A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que **promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 horas de antecedência**, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato **deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência,** para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais. (NR)

DO PODER DE POLÍCIA

- O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, **vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita** (Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 2º).

- **No caso de condutas sujeitas a penalidades**, a autoridade eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para os fins previstos na Resolução 23.610/19.

TRE Maranhão

CIEDDE

Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia

VISÃO GRÁFICA APLICATIVO PARDAL

DOWNLOAD

Pardal

REGISTRAR DENÚNCIA

SOBRE O APLICATIVO

O aplicativo Pardal - Denúncias Eleitorais - permite o envio de denúncias com indícios de práticas indevidas ou ilegais no âmbito da Justiça Eleitoral. Tais denúncias devem conter informações e evidências que ajudem a Justiça Eleitoral no combate às ilegalidades.

Qualquer cidadão pode usar o aplicativo para fazer denúncias, sendo vedado o anonimato. Ficando caracterizada má fé, o usuário responderá pelo ato e ficará sujeito a todas as penalidades cabíveis.

DISPONÍVEL NAS LOJAS

Google Play

Disponível na App Store

APLICATIVO PARDAL

Propaganda antecipada

Trata-se de uma forma de propaganda eleitoral irregular por meio da qual se notícia pretensa candidatura a cargo eletivo, com pedido explícito de voto, antes do período em que é possível a realização de propaganda eleitoral (a partir do dia 16/08/2022), nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/97.

Propaganda eleitoral irregular

Toda e qualquer publicidade relativa às eleições, expressamente vedada pela Lei nº 9.504/97, seja em razão do seu conteúdo, seja em razão da sua forma.

DISPONÍVEL A PARTIR DE 16/08

Outras irregularidades eleitorais

Práticas vedadas pela legislação eleitoral, tais como captação ilícita de sufrágio (compra de voto), abuso de poder econômico, abuso de poder político e condutas vedadas (uso da maquina pública para fins eleitorais), uso indevido dos meios de comunicação social e crimes eleitorais. A apuração dessas irregularidades compete ao Ministério Público Eleitoral.

Número de protocolo

Acompanhamento da denúncia

Selecionar UF

IDENTIFICAÇÃO DA DENÚNCIA

- Onde
- Descrição + Evidência (áudio/foto/vídeo)
- Denunciado
- Dados do denunciante (sigiloso)

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PORTAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

SISTEMA PARDAL ADMIN

ANALISTA DO CARTÓRIO OU DO TRE

Denúncia 1	Triagem (Descarte/Associação por similaridade)	Denúncia 1
Denúncia 2		Denúncia 2
Denúncia 3		Denúncia 3
Denúncia 4		Denúncia 4

TRATATIVAS DIRETAS COM O DENUNCIADO, SOLICITANDO SANAR AS IRREGULARIDADES ANTES DE VIRAR PROCESSO

- Irregularidades corrigidas
- Irregularidades mantidas

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PJe

ANALISTA DO CARTÓRIO OU DO TRE

JUÍZES ELEITORAIS

PJE DE 1º GRAU E 2º GRAU

Processo (partes mantidas em sigilo)

NIPE - Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral

Número do processo

Pardal

PARDAL-WEB

- ESTATÍSTICAS
- ACOMPANHAMENTO DA DENÚNCIA
- ORIENTAÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO

OBRIGADO

- **ELEIÇÕES 2024**
- **PROPAGANDA ELEITORAL**

Roberto Magno – CRE/MA

#VOZ DA DEMOCRACIA
ELEIÇOES 2024

PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE
Diamante